



## VILA FLORES – RS

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

**PROCESSO:** Projeto de Lei nº 071/2024

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ACADEMIA VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM EDUCAÇÃO E CULTURA - AVAEC, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO (S) CURRICULAR (ES) OBRIGATÓRIO (S).

**PARECER:** Pela **APROVAÇÃO**.

#### JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 071/2024, visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a instituição mantenedora da AVAEC Unidades Educacionais, para fins de realização de estágios técnicos curriculares obrigatórios, por alunos da Instituição de Ensino, junto ao Município de Vila Flores.

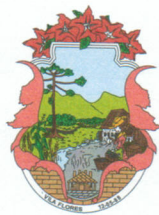
Destaca-se que o Município de Vila Flores, já possui convênios com outras instituições de ensino para a realização de estágios curriculares obrigatórios nos diversos setores, sendo que o estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho. A isso, soma-se o fato de que o município não suportará nenhuma despesa financeira com a execução do convênio proposto.

Ainda, a celebração do presente convênio parte de solicitação da instituição de ensino, a partir da necessidade de encaminhamento de estudantes para a realização de estágios curriculares obrigatórios. Com isso, aproximam-se os candidatos à atividade pública, propiciando a eles uma experiência profissional diversa, que em muito poderá ensejar sua possível inscrição como candidato, nos concursos públicos que serão oportunamente realizados.

Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

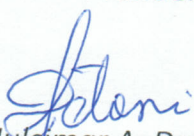
É o parecer.


Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 07 de novembro de 2024.

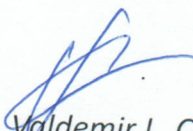


**VILA FLORES – RS**

  
Ver. Marcelo R. Bergamin  
Presidente

  
Ver. Julcimar A. Detoni  
3º Membro

  
Ver.ª Elinara A. Fiori  
Vice-Presidente (Relator)

  
Ver. Valdemir L. Cristianetti  
4º Membro



### VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 071/2024 PROTOCOLO \_\_\_\_\_

PAUTA: 04-11-2024 ORDEM DO DIA 11-11-2024 Enc. Executivo 12-11-2024

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

#### REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 07 / 11 / 2024 COMISSÃO CEFAL, EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Marcelo B. Bergamin

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 11-11-2024 ATA Nº 035/2024 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

| VOTAÇÃO FINAL            | A FAVOR | CONTRA | ASSINATURAS DE VOTAÇÃO          |
|--------------------------|---------|--------|---------------------------------|
| Jaqueline Podenski       | -       | -      |                                 |
| Juliander Morello        | X       |        | <u>Juliander Morello</u>        |
| Jonas V. da Rosa         | X       |        | <u>Jonas V. da Rosa</u>         |
| Elinara A. Fiori         | X       |        | <u>Elinara A. Fiori</u>         |
| Deise C. Detogni         | X       |        | <u>Deise C. Detogni</u>         |
| Elenice Pertile          | X       |        | <u>Elenice Pertile</u>          |
| Marcelo R. Bergamin      | X       |        | <u>Marcelo R. Bergamin</u>      |
| Julcimar Antônio Detoni  | X       |        | <u>Julcimar Antônio Detoni</u>  |
| Valdemir L. Cristianetti | X       |        | <u>Valdemir L. Cristianetti</u> |

REJEITADO - APROVADO  VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

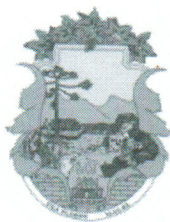
RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

**Diretora Legislativa**  
**Câmara de Vereadores**  
**Vila Flores/RS**

Rua Fabiano Ferretto, nº 200 – Centro – CEP: 95334-000 – VILA FLORES - RS

Fone: (54) 3447-1606 – E-mail: camara@pmvilaflores.com.br

Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br



VILA FLORES - RS

**PROJETO DE LEI Nº 071,**

DE 31 de outubro de 2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ACADEMIA VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM EDUCAÇÃO E CULTURA - AVAEC, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO (S) CURRICULAR (ES) OBRIGATÓRIO (S).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,** Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo firmar Convênio com a Academia Veranense de Assistência em Educação e Cultura – AVAEC, para fins de realização de estágio(s) técnico(s) curricular(es) obrigatório(s), por aluno(s) da Instituição de Ensino, junto ao Município de Vila Flores (unidade concedente).

**Art. 2º** A minuta do Termo de Convênio segue em anexo e, passa a integrar a presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 31 de outubro de 2024.

Evandro Antônio Brandalise,  
Prefeito Municipal

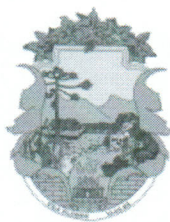


Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@vilaflores.rs.gov.br](mailto:vilaflores@vilaflores.rs.gov.br)

Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: TOUHCSX5BDZ135I



VILA FLORES - RS

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 071.

Exma. Sra. Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a instituição mantenedora da AVAEC Unidades Educacionais, para fins de realização de estágios técnicos curriculares obrigatórios, por alunos da Instituição de Ensino, junto ao Município de Vila Flores.

Destaca-se que o Município de Vila Flores, já possui convênios com outras instituições de ensino para a realização de estágios curriculares obrigatórios nos diversos setores, sendo que o estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho. A isso, soma-se o fato de que o município não suportará nenhuma despesa financeira com a execução do convênio proposto.

Ainda, a celebração do presente convênio parte de solicitação da instituição de ensino, a partir da necessidade de encaminhamento de estudantes para a realização de estágios curriculares obrigatórios. Com isso, aproximam-se os candidatos à atividade pública, propiciando a eles uma experiência profissional diversa, que em muito poderá ensejar sua possível inscrição como candidato, nos concursos públicos que serão oportunamente realizados.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 31 de outubro de 2024.

Evandro Antônio Brandalise,  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087

Em 31 de Outubro de 2024 às 11:04:23



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@vilaflores.rs.gov.br](mailto:vilaflores@vilaflores.rs.gov.br)  
Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: TOUHCSX5BDZ135I

## CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Celebram entre si este Convênio de Estágio (“**Convênio**”) para realização de Estágios Curriculares, a **ACADEMIA VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM EDUCAÇÃO E CULTURA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.805.921/0001-85, com sede na Av. Dr. José Montaury, nº 465, Centro, na cidade de Veranópolis (RS), neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu(s) procurador(es), doravante denominada “**Instituição de Ensino**”, e o **MUNICÍPIO DE VILA FLORES**, inscrito no CNPJ/CPF/ME sob o nº 91.566.869/0001-53, com sede na Rua Fabiano Ferreto, nº 200, Centro, Município de Vila Flores (RS), CEP.: 95.334-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, doravante denominado “**Unidade Concedente**”, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (“**Lei de Estágio**”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Considerando que o estágio, obrigatório ou não obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os seguintes requisitos (i) matrícula e frequência regular do educando em curso de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; (ii) celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e (iii) compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso, nos termos do art. 3º, da **Lei de Estágio**.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Convênio** é propiciar a realização de estágio, assim considerado como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo, o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular de estudantes que estejam regularmente matriculados e frequentando os Cursos Técnicos de nível médio **na modalidade presencial**, ofertados pela **Instituição de Ensino**, objetivando também o desenvolvimento do educando para a vida cidadã.

1.2. Para os fins disposto no presente **Convênio**, considera-se estágio obrigatório aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma e/ou certificado e estágio não-obrigatório, aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

## 2. DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A concessão do estágio dar-se-á mediante a celebração obrigatória de Termo de Compromisso de Estágio (“TCE”) entre a **Unidade Concedente**, o estudante, doravante denominado “**Estagiário**”, e a **Instituição de Ensino**, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente **Convênio**, na legislação e normas que regulam a matéria.

2.2. Para alcançar o objetivo ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Atividades do Estagiário, elaborado em conformidade com a proposta pedagógica do curso, programa, calendário, Regimento Geral e demais normas da **Instituição de Ensino**, que deverá ser incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do **Estagiário**.

## 3. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

3.1. Para cumprir as finalidades deste **Convênio**, sem prejuízo das obrigações estabelecidas na Lei de Estágio, caberá à **Instituição de Ensino**:

- (i) Indicar estudantes, para fins de cumprimento de estágio, mediante critério próprio de seleção;
- (ii) divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela **Unidade Concedente**;
- (iii) celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o **Estagiário** ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absolutamente ou relativamente incapaz, e com a **Unidade Concedente**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do **Estagiário** e ao horário e calendário escolar;
- (iv) exigir do **Estagiário**, em caso de estágio obrigatório, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio. O número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora deverão constar no Termo de Compromisso de Estágio;
- (v) avaliar as instalações da **Unidade Concedente** e sua adequação à formação cultural e profissional do **Estagiário**;
- (vi) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do **Estagiário**;

- (vii) exigir do **Estagiário** a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas;
- (viii) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o **Estagiário** para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- (ix) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos; e
- (x) comunicar à **Unidade Concedente**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE

4.1. Para cumprir as finalidades deste **Convênio**, sem prejuízo das obrigações estabelecidas na Lei de Estágio, caberá à **Unidade Concedente**:

- (i) De acordo com a sua disponibilidade e interesse, colocar à disposição da **Instituição de Ensino**, vagas para estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos Cursos Técnicos de Nível Médio, **na modalidade presencial**;
- (ii) obedecer às exigências do curso em que o **Estagiário** se encontra matriculado;
- (iii) celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com a **Instituição de Ensino** e o **Estagiário**, zelando por seu cumprimento;
- (iv) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao **Estagiário** atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, permitindo o início das atividades de estágio somente após assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
- (v) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação, registro no Conselho competente e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do **Estagiário**, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- (vi) por ocasião do desligamento do **Estagiário**, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- (vii) remeter à **Instituição de Ensino**, relatório sobre a frequência e aproveitamento do **estagiário**, com vista obrigatória ao estagiário;
- (viii) mediante prévio requerimento do **Estagiário** durante as avaliações periódicas ou finais da **Instituição de Ensino**, reduzir a carga horária do estágio pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio, para garantir o bom desempenho do estudante; e
- (ix) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.



## 5. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

5.1. O **Estagiário** obrigará-se-á, mediante assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas estabelecidas pela **Unidade Concedente**, sobretudo aquelas que resguardem o sigilo das informações a que tem acesso em decorrência do estágio.

## 6. DA JORNADA DE ATIVIDADES

6.1. A jornada de atividade do **Estagiário** será de no máximo de 05 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

6.2. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso da **Instituição de Ensino**.

## 7. DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

7.1. A duração do estágio, na mesma **Unidade Concedente**, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de **Estagiário** com deficiência.

7.2. O estágio apenas poderá ter início após toda a documentação regularizada.

## 8. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1. Nos termos do disposto no art. 3º da **Lei de Estágio**, o estágio, objeto do presente instrumento, não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o **Estagiário**, a **Unidade Concedente** e a **Instituição de Ensino**.

## 9. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente **Convênio** terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogado e/ou alterado, com exceção de seu objeto, por acordo entre os partícipes, mediante assinatura de termo aditivo.

## 10. DO TÉRMINO E ENCERRAMENTO

10.1. O encerramento antecipado do presente **Convênio** poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este **Convênio** se dá de forma autônoma entre as Partes, ficando claro que tal o **Convênio** não transmite, compartilha ou pactua nenhuma forma de direito ou obrigação de uma parte à outra, bem como de seus funcionários, representantes, prepostos ou terceiros subcontratados, no que tange às questões legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, extrajudiciais e judiciais.

11.2. As Partes declaram, ainda, que é de responsabilidade de cada uma delas responder de forma isolada e independente a qualquer processo que eventualmente venham a sofrer durante o período de vigência deste **Convênio** por parte de seus empregados, prepostos, representantes e procuradores, isentando a outra parte de quaisquer ônus.

11.3. Da mesma forma, o presente **Convênio** não resulta, em hipótese alguma, vínculo e natureza trabalhista entre as partes, tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais que lhes compete.

11.4. Este **Convênio** constitui a totalidade do acordado entre as Partes com relação às matérias aqui previstas e supera, substitui e revoga automaticamente eventuais entendimentos, negociações, acordos, quaisquer instrumentos e seus respectivos termos aditivos, que tenham sido anteriormente celebrados entre as Partes.

11.5. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações consignadas no

presente **Convênio** serão consideradas mera liberalidade das Partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente **Convênio**, os quais permanecerão integralmente válidos.

11.6. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos entre as Partes de forma amigável, sempre observando a boa-fé na execução dos contratos.

11.7. Este instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si ou seus sucessores.

11.8. É vedado as partes ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações provenientes deste **Convênio** a terceiros.

11.9. Cada uma das partes declara, neste ato, sob as penas da Lei

- (i) Que os representantes legais que assinam este **Convênio**, têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor; e
- (ii) possuir plena capacidade e legitimidade e está devidamente autorizada e que obteve, se aplicável, todas as autorizações, inclusive, mas não se limitando as societárias, necessárias à celebração deste **Convênio**, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas.

11.10. O presente **Convênio** trata-se de um instrumento padrão cujo termos e condições somente vinculará à **Instituição de Ensino** se mantidos na integralidade as disposições aqui previstas, sendo vedada qualquer alteração sob pena de nulidade.

11.11. O presente **Convênio** submete-se à legislação aplicável vigente na República Federativa do Brasil.

## 12. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Veranópolis, Estado de Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por

mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes e as 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas, assinam este instrumento de forma eletrônica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo a validade, autenticidade, integralidade e segurança deste instrumento como prova documental eletrônica e a forma de seu processamento, para todos os fins e feitos jurídicos

Considera-se a data de assinatura do presente **Convênio** a data de sua finalização indicada no certificado de conclusão do sistema, parte integrante e indissociável deste instrumento.

**ACADEMIA VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM  
EDUCAÇÃO E CULTURA – AVAEC**

Instituição de Ensino

**MUNICÍPIO DE VILA FLORES**

Unidade Concedente

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: